LEI Nº 5.553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 5.259/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 1º do artigo 4º da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 1º - Os horários previstos no "*caput*" deste artigo serão flexibilizados mediante decreto do Poder Executivo na EXPOLAF, na festa do cavalo, carnaval, arraial do povão, dentre outros eventos destas naturezas."

Art. 2º - O artigo 8º terá seu inciso VIII alterado bem como será acrescido do parágrafo único, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

VIII – durante o período carnavalesco, o período natalino, ano novo, festividades religiosas e festas juninas;

(...)

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por período natalino aquele compreendido entre os dias 10 ao dia 25 de dezembro, período no qual o serviço de som por sistema de auto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades, incluindo a rua Dr. Melo Viana e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, tem flexibilizado seu horário de funcionamento para todos os dias da semana, entre às 9h e às 22h".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Nov-2013-16:24-010776-3/3

LEI Nº 5.553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 5.259/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 1º do artigo 4º da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - (...)
§ 1º - Os horários previstos no "caput" deste artigo serão flexibilizados mediante decreto do Poder Executivo na EXPOLAF, na festa do cavalo, carnaval, arraial do povão, dentre outros eventos destas naturezas."

Art. 2º - O artigo 8º terá seu inciso VIII alterado bem como será acrescido do parágrafo único, passando a viger com a seguinte redação:
"Art. 8º - (...)
VIII – durante o período carnavalesco, o período natalino, ano novo, festividades religiosas e festas juninas;
(...)
Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por período natalino aquele compreendido entre os dias 10 ao dia 25 de dezembro, período no qual o serviço de som por sistema de auto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades, incluindo a rua Dr. Melo Viana e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, tem flexibilizado seu horário de funcionamento para todos os dias da semana, entre às 9h e às 22h".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1190-13 – PÁGINA D-1 – 23.11.13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -
CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE
CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone: (31) 3769-2565

FOLHA: 1

Protocolo

009592/2013

17/10/2013 16:11:26 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103
Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000
Município.....: CONSELHO LAFAIETE
Assunto....: GABINETE/OFÍCIOS CÂMARA

Anotações..: OFÍCIO Nº 561/2013 REF: PROJETO DE LEI Nº 135/2013

121718-LORENA CRISTINA BERREDO NAZARIO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

Sanção : 07/11/2013

A Procuradoria

Adriano Gomes Beato
Chefe de Gabinete do Prefeito
Conselheiro Lafaiete
23/10/2013

Realizada 24/10/2013
Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo
9:36 hs

Memory Informática Ltda - Belo Horizonte - MG - (0XX) (31) 2126-6388 - memory@memory.com.br

OFÍCIO Nº 561/2013
Em 11 de outubro de 2013.
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 135/2013).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto abaixo relacionado para a competente sanção:

PROJETO DE LEI Nº 135/2013 – ALTERA A LEI Nº 5.259/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
-Presidente da Câmara-

Exmº Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

Autoria: Gildo Dutra Pinto

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

ALTERA A LEI Nº 5.259/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 1º do artigo 4º da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§1º - Os horários previstos no "*caput*" deste artigo serão flexibilizados mediante decreto do Poder Executivo na EXPOLAF, na festa do cavalo, carnaval, arraial do povão, dentre outros eventos destas naturezas."

Art. 2º - O artigo 8º terá seu inciso VIII alterado bem como será acrescido do parágrafo único, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º - (....)

VIII – durante o período carnavalesco, o período natalino, ano novo, festividades religiosas e festas juninas;

(...)

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por período natalino aquele compreendido entre os dias 10 ao dia 25 de dezembro, período no qual o serviço de som por sistema de auto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades, incluindo a rua Dr. Melo Viana e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, tem flexibilizado seu horário de funcionamento para todos os dias da semana, entre às 9h e às 22h."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -